

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.221, de 13 de maio de 1996.

Altera dispositivos da Lei nº 2.533, de 21.05.91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.533, de 21.05.91, e alínea "a" do § 1º, alterados pela Lei nº 2.568 de 11.09.91, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde será nomeado pelo Prefeito Municipal e terá composição paritária da seguinte forma:- 50% (cinquenta por cento) de seus membros será o conjunto de representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais da área da saúde e 50% (cinquenta por cento) restantes de representantes dos usuários.

Parágrafo 1º - Os membros do COMUS serão indicados, observando-se a seguinte representatividade:-

a) - Conjunto de representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais da área da saúde: 09 (nove) membros titulares, a saber:-

- 02 representantes de estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos, sendo um médico;

- 01 representante de estabelecimento de saúde com fins lucrativos;

- 02 representantes da Prefeitura, indicados pelo Prefeito Municipal, com escolha dentre aqueles servidores que exerçam ações diretamente relacionadas às atividades de saúde;

- 03 representantes de profissionais da área de saúde;

- 01 representante da Classe Médica da Sociedade Civil, como: Conselho Regional de Medicina ou Associação Paulista de Medicina Regional de Pindamonhangaba."

Artigo 2º - O inciso 3, do artigo 4º da Lei nº 2.533, de 21.05.91, passa a vigorar com a seguinte redação:-

" 3 - para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do COMUS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.



Artigo 3º - O artigo 8º, da Lei nº 2.533, de 21.05.91, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 8º - A Conferência Municipal da Saúde, criada pelo artigo 183 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, instância colegiada e de caráter deliberativo, terá por finalidade avaliar a situação do Município na área da saúde e sugerir diretrizes básicas da política Municipal da saúde."

Artigo 4º - Fica revogado o artigo 13 da Lei nº 2.533, de 21.05.91.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de maio de 1996

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

Dr. Caio Augusto Marcondes de Figueiredo  
Secretário de Educação e Saúde

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 13 de maio de 1996.

Jacuí da Silva Lopes  
Respondendo p/Chefe de Serv. Técnico

PRJ/jslopes

